



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungu-domorro.ba.gov.br



DECRETO N.º 054/2025, DE 13, DE JANEIRO DE 2025.

“Declara situação anormal de emergência no âmbito da Administração Municipal de MULUNGU DO MORRO-BA, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais, Leis em vigor, e:

CONSIDERANDO que o processo de transição governamental foi precário, ante a omissão de informações por parte da gestão sucedida, descumprindo a Resolução n.º 1311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e obstando que a nova gestão administrativa tivesse ciência completa de todos os dados e informações contidas em registros, documentos e arquivos, necessários para o conhecimento da real situação econômico financeira do Município de Mulungu do Morro - BA e à implementação do programa do novo governo;

CONSIDERANDO a impossibilidade da realização de planejamento real, visando à geração de contratações de fornecimentos e prestação de serviços, motivada pela prejudicial ausência de entrega de documentos e informações necessárias;

CONSIDERANDO que as finanças municipais se encontram em situação de emergência total, sem que delas tenham sido prestada informação completa pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que a nova gestão encontrou pendências de ordem administrativa e financeira, que está a causar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais, impactando diretamente na população, notadamente, nos mais carentes;

CONSIDERANDO que inúmeros arquivos da Prefeitura não foram até o momento localizados, impedindo o acesso da atual Administração à informação de programas, contas e sistema de controle, o que tem inviabilizado a nova gestão;

CONSIDERANDO a situação de desorganização administrativa herdada pela nova gestão, inclusive, com notória desordem do setor de Departamento Pessoal;

CONSIDERANDO que emergência entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



e regular funcionamento, exigindo daí, pronta adoção de ações preventivas ou corretivas do Ente Público, que não encontra na realização do processo de licitação, por sua natural morosidade, o instrumento hábil e eficaz à resolução desse desequilíbrio;

CONSIDERANDO a urgência de medidas para amenizar o quadro emergencial, visto a inércia da gestão anterior em formatar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo financeiro e de serviços, sem que incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades;

CONSIDERANDO a urgência concreta e efetiva de atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e bens públicos;

CONSIDERANDO o dever, observando e atendendo, sempre, as legislações vigentes e pertinentes, e a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, os quais estão parcialmente e outros totalmente paralisados, ao final da administração do gestor anterior;

CONSIDERANDO que pelo princípio da continuidade do serviço público para o atendimento médico-hospitalar de toda natureza é essencial para a concretude do acesso à Saúde;

CONSIDERANDO que a gestão Administrativa anterior extinguiu os contatos da Secretaria de Saúde, assim como findou os contratos temporários com servidores (médicos, dentistas, enfermeiros);

CONSIDERANDO a falta de medicamentos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo e entulho nas vias públicas, pondo em risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, podendo ocasionar a indesejada proliferação de doenças endêmicas;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública, o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

CONSIDERANDO a constatada insuficiência de material e de recursos humanos indispensáveis para o bom e salutar desenvolvimento das atividades e ações governamentais e para a realização de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada no Setor de Licitação, constatou-se, a inexistência de processos licitatórios destinados a contratação de serviços, para o exercício financeiro de 2025 com saldos para aquisições para prestação de serviços efetivo em sua totalidade, prejudicando, deste modo, a continuidade dos serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



essenciais, especialmente, Saúde Pública, coleta, tratamento, transporte de usuários de saúde, manutenção de veículos, alimentação e transporte de lixo;

CONSIDERANDO que contratações diretas realizadas com base em situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, obras ou aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios já estão sendo realizados com maior brevidade, respeitando os princípios esculpidos no artigo 37 da constituição do Brasil, as regras da Lei das Licitações e legislações afins;

CONSIDERANDO a necessária reavaliação de alguns procedimentos administrativos, com a finalidade de adequar às reais necessidades e às atividades administrativas do Ente Público Municipal, que devem ser direcionadas ao interesse da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada em toda a extensão territorial do Município de MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, a existência de situação anormal de emergência, provocada por motivo de desídia governamental da gestão anterior, responsável pela calamidade administrativa, financeira e estrutural do Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, para que produza todos os devidos e legais efeitos.

Art. 2º – Fica expressamente determinado que os responsáveis pelas Secretarias Municipais e pelos órgãos integrantes da Administração Pública deverão adotar todos os procedimentos legais cabíveis e coordenar as ações que se fizerem necessárias para minimizar e sanar os problemas ensejadores da situação de emergência de que trata esse Decreto.

Art. 3º - Por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, prevê-se que sejam feitas contratações emergenciais, nos termos do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a fim de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais, que necessitam de urgência.

Art. 4º - Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração, se necessário for, de acordo com o inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a imediata instauração dos devidos processos administrativos, para fins de realizar contratações emergenciais, desde já autorizadas, para as aquisições em caráter de urgência dos bens e serviços que se façam imprescindíveis para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, possibilitar o regular exercício da administração pública, e garantir condições de trabalho adequadas aos servidores públicos municipais, ressalvadas as hipóteses em que a legislação vigente permita a contratação por inexistência ou dispensa fora do período emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput desse Artigo, o Secretário Municipal de cada área da Administração Pública, encaminhará à Secretaria de Administração, ofícios acompanhados da devida justificativa da necessidade da contratação e das respectivas planilhas pré-orçamentárias dos bens e serviços necessários ao seu respectivo setor.

Art. 5º – Os processos administrativos destinados às contratações emergenciais serão, imediatamente, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, a qual, em conjunto com a Assessoria e Procuradoria Jurídica do Município, adotará os procedimentos legais previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e disposições correlatas;

Art. 6ª – **Reitero que** fica determinada a suspensão do pagamento de toda ordem, em razão de despesas ou pendências financeiras assumidas pela gestão anterior, com contratos formalizados até 31 de dezembro de 2024, enquanto vigor o presente Decreto.

Parágrafo Primeiro – Determina-se a cada Secretaria e órgão integrante da Administração Pública Municipal que os contratos vigentes, formalizados pela antiga gestão, devem ser auditados, fiscalizados e somente serão pagos se forem considerados lícitos, e desde que constatado o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, para assegurar os princípios administrativos constitucionalizados, notadamente da legalidade, moralidade, eficiência e da supremacia do interesse público.

Parágrafo Segundo - A norma não se aplica à folha de pagamento dos Servidores, exceto gratificações que serão analisadas pelo prefeito municipal, e aos serviços continuados de natureza essencial.

Art. 7º - Igualmente, ficam suspensos os pagamentos de eventuais obras da gestão antecessora, até que a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Secretaria de infraestrutura emitam relatórios, observando, para tanto, a legalidade dos Processos Licitatórios deflagrados, bem como, os cronogramas físico e financeiro, respeitando a área de atribuição de cada ente citados, no prazo de 90 (noventa) dias, a serem entregues ao Gabinete da Prefeita, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município ou Secretaria de Finanças.

Art. 8º - As dívidas herdadas pela atual administração, após os procedimentos mencionados, serão devidamente analisadas em conjunto pelo Procurador Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e Controlador Geral do Município.

Art. 9º - Qualquer despesa com recursos públicos está vedada durante a emergência sem a devida autorização da Prefeita Municipal, que remeterá o processo de pagamento da despesa para prévia análise em conjunto do Procurador Geral do Município, Secretário de Administração e Controlador Geral, salvo as decorrentes de determinação judicial.

Art. 10º - Fica expressamente determinado aos responsáveis por cada Secretaria e órgão de governo, a adoção de medidas administrativas visando a diminuição dos gastos com energia, telefone, combustível, entre outros custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



Art. 12º - Estão suspensas, temporariamente, as concessões financeiras aos servidores públicos municipais como compra de férias, licenças remuneradas, exceto diárias, destinadas a indenizar servidor em razão da viagem a trabalho, que efetuam deslocamentos em razão do interesse público.

Art. 13º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagir à 02 de janeiro de 2025, e vigorar pelo prazo de 90 (noventa dias), podendo esse prazo ser prorrogado por mais igual período, desde que persista a situação emergencial, o que deve ser devidamente comprovado com razões fáticas e técnicas, ou revogado a qualquer tempo, caso regularizada a situação emergencial constatada.

Art. 14º - Fica estabelecido que diante do decreto nº 054/2025, o atendimento do prefeito municipal as suas atividades do gabinete do prefeito acontecerão provisoriamente na Sec. Municipal de educação de Mulungu do Morro, localizado, na TV João Paulo, Praça Osvaldo Mascarenhas, próximo a estrada saída para o Distrito de Canudos. Fica estabelecido neste decreto que a motivação da alteração diante dos atendimentos devido a necessidade de reforma do prédio da prefeitura Municipal.

Art. 15º - Fica estabelecido que a Secretaria de administração geral e finanças e demais departamentos ligados a administração funcionarão em suas salas normalmente.

Art. 16º - Os efeitos deste decreto retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal